



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 224/2025

Autoria: JULIANA COSTA LOURENÇO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 4 de Julho de 2025

"Institui, no Município de Santa Helena de Goiás – GO, o Programa 'Nosso Comércio, Nosso Patrimônio', com o objetivo de incentivar o consumo no comércio local, fomentar a economia municipal, criar o Catálogo Digital de Empresas Locais no site oficial da Prefeitura, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, o Programa "Nosso Comércio, Nosso Patrimônio", com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local por meio do incentivo à população para consumir produtos e serviços oferecidos por empresas, produtores e empreendedores sediados no município.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Nosso Comércio, Nosso Patrimônio":

- I – Incentivar o consumo consciente e preferencial no comércio local;
- II – Promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre os benefícios econômicos e sociais de valorizar o comércio da cidade;
- III – Estimular o fortalecimento das micro e pequenas empresas, bem como dos empreendedores individuais locais;
- IV – Colaborar para a geração de emprego e renda no município;
- V – Promover parcerias entre o Poder Público, entidades representativas do comércio, indústria e serviços, bem como instituições de ensino, cooperativas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Programa será gerido e coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo-lhe:

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail: camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br



I – Criar campanhas publicitárias institucionais, em meios físicos e digitais, incentivando a população a consumir no município;

II – Realizar eventos, feiras, semanas temáticas e outras atividades que promovam os produtos e serviços locais;

III – Estabelecer parcerias com associações comerciais, cooperativas, sindicatos, instituições de ensino e demais entidades afins;

IV – Conceder selos ou certificações simbólicas a estabelecimentos engajados com o Programa, como “Estabelecimento Orgulho de Santa Helena de Goiás”;

V – Implantar plataformas digitais ou catálogos para divulgação de empreendedores locais;

VI – Promover concursos culturais ou campanhas promocionais que estimulem a participação da comunidade.

Art. 4º Como parte das ações do Programa, o Poder Executivo criará e manterá, no site oficial da Prefeitura, um Catálogo Digital de Empresas e Produtos Locais, com as seguintes funcionalidades:

I – Cadastro gratuito de empresas, empreendedores, produtores rurais, artesãos e prestadores de serviços estabelecidos no município;

II – Listagem com nome comercial, ramo de atividade, endereço, telefone, e-mail e, sempre que possível, link de redes sociais ou site próprio;

III – Localização georreferenciada no mapa do município, para facilitar o acesso do consumidor;

IV – Campo de busca por categoria, bairro ou tipo de serviço/produto;

V – Área específica para divulgação de feiras, eventos e campanhas promocionais organizadas em parceria com o Programa.

§ 1º O cadastramento será voluntário, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado no site da Prefeitura ou por meio de atendimento presencial nos órgãos indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º O Catálogo Digital será atualizado periodicamente, garantindo a confiabilidade e atualidade das informações.



§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades representativas do comércio, associações de bairro, cooperativas, entre outras, para fomentar a adesão de empresas ao Catálogo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo critérios, responsáveis pela execução e formas de adesão ao Programa e ao Catálogo Digital.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 04 dias do mês de Julho de 2025.

JULIANA COSTA LOURENÇO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o Programa “Nosso Comércio, Nosso Patrimônio” no Município de Santa Helena de Goiás, como política pública voltada ao estímulo do consumo consciente e à valorização dos empreendedores locais.

Nosso comércio é parte essencial da história e da identidade de Santa Helena de Goiás. Valorizar o que é produzido, ofertado e trabalhado em nosso município é garantir emprego, renda e prosperidade à nossa população. Em um contexto em que cidades de pequeno e médio porte enfrentam a concorrência do comércio eletrônico e de grandes redes, fortalecer a economia local é uma forma de proteger nossos negócios, gerar oportunidades e manter a riqueza circulando no município.

Com ações como campanhas de conscientização, eventos, certificações simbólicas e a criação de um Catálogo Digital de Empresas e Produtos Locais no site da Prefeitura, a proposta promove inovação, inclusão digital e aproxima o cidadão dos serviços disponíveis ao seu redor.

É um programa com custo operacional reduzido, mas com grande alcance e potencial de mobilização da sociedade Santelenense, com apoio do poder público, de entidades representativas e dos próprios cidadãos.

Diante disso, contamos com o apoio e a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores para o aperfeiçoamento da proposta e sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 04 dias do mês de Julho de 2025.

Juliana Costa Lourenço
Vereadora